



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 5/2020

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 001, 002, 004, 005, 006, 008 e 009, de 2020. Presidente – Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisora – Vereadora Mariza Barreto.**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator, Mariza Barreto – Revisora, para análise e emissão de Pareceres referente aos Projetos de Lei nº 001, 002, 004, 005, 006, 008 e 009 de 2020. Projeto de Lei nº 001 de 2020 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria de Saúde”, Projeto de Lei nº 002 de 2020 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde”, Projeto de Lei nº 004 de 2020 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde”, Projeto de Lei nº 005 de 2020 “Autoriza contratação temporária de Farmacêutico”, Projeto de Lei nº 006 de 2020 “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria de Saúde”, Projeto de Lei nº 008 de 2020 “Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem” e Projeto de Lei nº 009 de 2020 “Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para o SAMU”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão foi dito que estão em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atende às determinações legais e constitucionais. Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 001/2020, constatou a necessidade de **Emenda Redacional**, **Emenda Supressiva** e **Emenda Modificativa** no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: **“Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 40 horas semanais e receberão remuneração mensal de R\$ 1.250,00 (valores em vigor no mês de dezembro de 2019), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo da Lei n.º 3.092, de 21 de dezembro de 2010, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”**. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 002/2020, constatou-se a necessidade de **Emenda Redacional**, **Emenda Supressiva** e **Emenda Modificativa** no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: **“Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 20 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 1.361,53 (valores em vigor no mês de dezembro de 2019), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 1.319/92, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”**. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 004/2020, constatou-se a necessidade de **Emenda Redacional**, **Emenda Supressiva** e **Emenda Modificativa** no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: **“Art. 3º A carga horária a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

ser cumprida pelo servidor contratado será de 40 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 2.723,06 (valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 1.319/92, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 005/2020, constatou-se a necessidade de Emenda Redacional, Emenda Supressiva e Emenda Modificativa no art. 2º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: “Art. 2º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 20 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 1.361,53 (valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 2.491, de 07 de abril de 2009, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2020, constatou-se a necessidade de Emenda Redacional, Emenda Supressiva e Emenda Modificativa no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: “Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 20 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 1.361,53 (valores em vigor no Mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 1.319/92, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 008/2020, constatou-se a necessidade de Emenda Redacional, Emenda Supressiva e Emenda Modificativa no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: “Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 40 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 947,89 (valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 1.319/92, alterada pela Lei nº 3.142/2011, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”. (NR). Em análise ao Projeto de Lei nº 009/2020, constatou-se a necessidade de Emenda Redacional, Emenda Supressiva e Emenda Modificativa no art. 3º do referido Projeto para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade, passando então a constar da seguinte forma: “Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 40 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 947,89 (valores em vigor no mês de janeiro de 2020), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei nº 1.319/92, alterada pela Lei 3.142/2011, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210”. (NR). Considerando o debate realizado nesta Comissão, segue em tramitação o referente Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 4 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR EDUARDO LUONGO – PSB  
PRÉSIDENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS-PDT  
RELATOR

VEREADORA MARIZA BARRETO - PROGRESSISTAS

REVISORA